

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia - Go.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia é a seguinte:

I - Secretaria de Administração.

II - Setor de Finanças.

- Seção de tributação.

- Seção de contadoria

- Seção de tesouraria

III - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

IV - Setor de Educação, Cultura, Saúde e Serviços Sociais.

TITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações e arquivo.

Art. 3º - O setor de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes à administração de Pessoal e de material, à zeladoria e transporte

Art. 4º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado da exe

cução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas Municipais, à fiscalização dos tributos, diggo, dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 5º - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; administração de operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 6º - O Setor de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes a educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 7º - O Setor de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médica-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por decreto, o Re

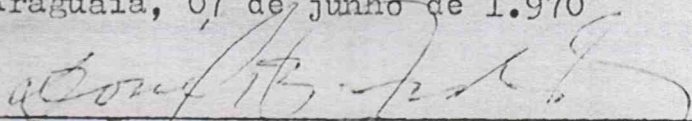
Art. 9º - À proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 10º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limite de Cr\$. 8.000,00 (oito/mil cruzeiros novos) que fica o Executivo autorizado a abrir.

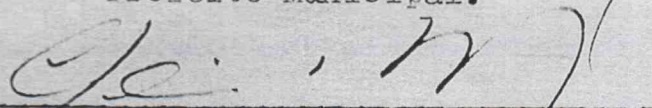
Parágrafo Único - Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes de excesso/de arrecadações e anulações de verbas nos termos da legislação vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Araguaia, 07 de junho de 1.970



Dr. Dorival Brandão de Andrade
Prefeito Municipal.



Clóvis Ferreira da Costa
Secretário.

Registrado e Publ. Lei: 3. 65. 24/25vº

P R E

SECRETARIA

SETOR DE OBRAS,
VIAÇÃO E SERVI-
ÇOS URBANOS

I T O

SETOR DE FINANÇAS

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SEÇÃO DE TESOUREARIA

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

SETOR DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, SAÚDE E
SERVIÇO SOCIAL